

Requisitos	O	F
d) Dístico informativo da existência do livro de reclamações	X	
e) Informações, colocadas em local visível, respeitantes ao funcionamento do estabelecimento, designadamente, sobre serviços que o mesmo preste e os respetivos preços	X	
f) Receção, guarda e entrega aos clientes de correspondência ou outros bens que lhes sejam destinados	X	
g) Transmissão aos utentes de mensagens, telefonemas e recados que lhes forem dirigidos durante a sua ausência	X	
h) Guarda das chaves das unidades de alojamento	X	
5.2 — Zona de estar equipadas com:		
5.2.1 — Cadeiras ou sofás	X	X
5.2.2 — Mesas de refeições adaptáveis para o efeito		X
5.2.3 — Aquecimento e ventilação nas zonas de utilização comum		X
5.3 — Zonas de lazer	X	X
5.4 — Sala de refeições (para no mínimo 50 % da capacidade — 0.75 m ² /por pessoa)		X
5.5 — Instalações sanitárias comuns com a área mínima de 2.50 m ²	X	
5.5.1 — Água corrente fria e quente	X	
5.5.2 — Lavatórios com espelhos, cortinas ou outro tipo de resguardo nas banheiras e nos chuveiros ou polibans, tapetes antiderrapantes e toalheiros	X	
6 — Zonas de serviços:		
6.1 — Cozinha		X
6.2 — Instalações frigoríficas		X
6.3 — Zonas de armazenagem		X
6.4 — Rouparia		X
6.5 — Lavandaria		X
7 — Acessos:		
7.1 — Escadas para os utentes	X	
7.2 — Escadas de serviço		X
7.3 — Ascensores e monta-cargas, desde que o edifício tenha mais de quatro pisos, incluindo o rés-do-chão ou 1.º piso	X	
8 — Serviços:		
8.1 — Serviço de pequeno-almoço na sala de refeições		X
8.2 — Serviço de arrumação e limpeza	X	
8.3 — Serviço de lavandaria		X
9 — Informações:		
9.1 — Informação sobre as normas de funcionamento dos estabelecimentos de alojamento local	X	

O — obrigatório; F — Facultativo.

ANEXO II

Requerimento de registo nos termos do formulário disponibilizado no Balcão do Empreendedor — www.portaldaempresa.pt

ANEXO III



207739002

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 4953/2014

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, para efeitos de apreciação pública e de acordo com o Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, o Projeto de alteração ao Regulamento do Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, aprovado por esta Câmara Municipal em reunião do Órgão realizada em 26 de março de 2014, podendo as sugestões e ou propostas de alteração ser apresentadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respetiva publicação no *Diário da República* e site www.cm-vilavicosas.pt:

Projeto de Alteração ao Regulamento do Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens

Nota Justificativa

O programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens visa proporcionar aos jovens do Concelho um contacto efetivo com o mundo laboral através de experiências práticas.

Para que seja possível acautelar toda a tramitação do processo, torna-se necessário efetuar nova Proposta de alteração ao Regulamento do Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens.

Artigo 7.º

Condições de Candidatura dos Jovens

1 — Os jovens interessados em participar no OMTJ deverão formalizar a sua inscrição nos Serviços da Câmara Municipal de Vila Viçosa, mediante o preenchimento de um boletim de inscrição a fornecer pela autarquia, durante o mês de janeiro.

2. (Iguar).
3. (Iguar).
4. (Iguar).

31 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

207737578

UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CADAVAL E PÊRO MONIZ

Regulamento n.º 155/2014

Torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cadaval e Pêro Moniz, concelho de Cadaval, tomada em reunião realizada a 22 de janeiro de 2014, foi aprovado o projeto de regulamento de taxas e licenças, em anexo, o qual se encontra para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da presente publicação no *Diário da República*.

27 de março de 2014. — O Secretário da Junta, *Rui de Jesus Félix dos Santos*.

Regulamento de Taxas da União das Freguesias do Cadaval e Pêro Moniz 2014

Preâmbulo

A Lei n.º 53 E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas com a Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, aprovou o regime de taxas das Autarquias locais, estabelecendo no artigo 17.º:

«As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objetivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.